



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-064/91, em 02 de setembro de 1991.

para a Ordem
da Sua das próximas
munições.

UBA, 02-09-91

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Em 2^a, 3^a votação
APROVADO POR unanimidade. —

EM 09 / 09 / 91.

Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmo Sr.
VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uba
Nesta.

Em 1^a votação
APROVADO POR unanimidade das

presentes 10 (dez) votos.
EM 09 / 09 / 91.
Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91

"Altera a redação do parágrafo único do artigo 25 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 02, de 23 de janeiro de 1991".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei Complementar em evidência emitem o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 028/91, de 16.08.91, o ilustre Chefe do Executivo, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar em evidência, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 25 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 02, de 23 de janeiro de 1991";

2º) - Tal mudança se torna necessária, pela existência no Município, de professoras leigas que foram estabilizadas por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que estão impedidas de prestarem concurso público para efetivação, pela inexistência nos Quadros criados pela Lei Complementar nº 02, dos cargos efetivos correspondentes às funções por elas ocupadas;

3º) - Visa portanto o projeto em questão, permitir a essas professoras a possibilidade de prestarem concurso público, para efetivação em cargo público;

4º) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

ASSIM SENDO, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Moacir Alves Nogueira
Presidente

Vereador Elipcio Pizzolli
Titular

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Titular